

PL 313/07



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1145/2018-DE ms

Juiz de Fora, 20 de abril de 2018.



Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília/DF - CEP: 70160-900

Assunto: **Encaminha Moção de Repúdio nº 98/2018**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os devidos fins, a Moção de Repúdio nº 98/2018, de autoria do Vereador José Mansueto Fiorilo, subscrita por outros Edis, aprovada em Reunião Plenária nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rodrigo Cabreira de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Secretaria-Geral da Casa
Partido: PSM Ass.: 00
JUIZ DE FORA 20/04/2018 09:35
C1188M

224781



Proposição: **MOC - Moção**
Número: **000098/2018**

AVULSO	APROVADO
Em: 18/04/2018	Em: 19/04/2018
Rodrigo Cabreira de Mattos	Rodrigo Cabreira de Mattos
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Considerando o disposto no artigo 5º da Constituição Federal promulgada em 05.10.1988, que " Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...".

Considerando que o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, que entrou para a Ordem Jurídica Nacional com status de Norma Constitucional, através do Decreto nº 678/1992 que formalizou acordo internacional sobre Direitos Humanos dispondo no art. 4º que "**Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente**".

Considerando que, segundo dados científicos abalizados tal e qual descoberto e afirmado pelo "pai" da embriologia, Karl Ernest Von Baer, tem-se a vida humana começa na **concepção**, no exato momento em que o espermatozóide entra em contato com o óvulo, quando então dá início a vida biológica do ser humano.

Considerando que está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 882/2015, do Deputado Jean Willys, do PSOL, que "Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências", apregoando que a interrupção voluntária da gravidez será livre durante as doze primeiras semanas gestacional (art. 11), cabendo a toda mulher o direito de decidir, sem discriminação.

Considerando que se ultrapassado o prazo das doze semanas, ainda poderá ocorrer a interrupção voluntária da gravidez, desde que se enquadre num dos incisos elencados no art. 12, que dizem respeito à interrupção da gravidez até a vigésima segunda semana, desde que o feto pese menos de quinhentos gramas, em casos de gravidez resultante de estupro, violência sexual ou ato atentatório à liberdade sexual, sem necessidade de apresentação de boletim de ocorrência policial ou laudo medido-legal (I); a qualquer tempo nos casos de risco de vida para a gestante, comprovado clinicamente (II); a qualquer tempo, nos casos de risco à saúde da gestante, comprovado clinicamente (III); e a qualquer tempo, nos casos de incompatibilidade e/ou inviabilidade do feto com a vida extrauterina, comprovado clinicamente (IV).

Considerando que é uma grave violência à vida humana a proposta de lei apresentada, o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 67388

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil

Home Page: www.camara.jf.mg.gov.br

e-mail: camara@camara.jf.mg.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 882/2015, de autoria de vereadores de Juiz de Fora/MG.

Em 14/5/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Seguridade Social e Família. Publique-se. Arquive-se.



RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 78072 - 1